



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (AVANTE/RJ)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Dispõe sobre a notificação compulsória em casos de fissura labiopalatal pelas entidades públicas e privadas do sistema de saúde do Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória aos órgãos competentes de Saúde Federais, que realizarem partos, de casos de nascimento de crianças com fissura labiopalatal pelas unidades públicas e privadas integrantes do SUS.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deve ser realizada até vinte quatro horas após o nascimento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – no caso de pessoa jurídica de direito público, às sanções constantes na LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, após a devida identificação do servidor público responsável e instauração do devido processo legal;

II – no caso de pessoa jurídica de direito privado, a multa no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), para cada caso não notificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após a publicação.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (AVANTE/RJ)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos a esta casa de Leis objetiva contribuir para o aprimoramento do serviço de saúde do SUS no caso específico do tratamento da Chamada “fissura Labiopalatal”, popularmente conhecida como “lábio leoporino”.

Trata-se de má formação congênita com caráter excludente e estigmatizante por provocar importantes deformações funcionais e estéticas, cujo tratamento envolve uma gama de profissionais especializados em cirurgia plástica, pediatria, nutrologia, otorrinolaringologia, buco-maxilo-facial, ortodontia, serviço social, fonoaudiologia e enfermagem. Cada criança deve fazer, durante a vida, uma média de cinco cirurgias e ter cinco consultas ao ano.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
AVANTE/RJ